

As neurociências no direito penal

Neurosciences and criminal law

Las neurociencias en el derecho penal

Augusto Sánchez Sandoval¹

Universidade Nacional Autônoma do México

Resumo

As neurociências e a neuro-fenomenologia alcançaram avanços muito significativos para a compreensão da conduta humana, tais como: saber que a realidade que percebemos e conhecemos é diferente da que existe. Que os universos macro e micro são relativos e incertos e não verdades absolutas. Que a consciência é o resultado final de processos inconscientes. Que as decisões e ações que acreditamos conscientes (com s) se decidem no inconsciente. Que a consciência primária (sem s) é diferente da consciência de ordem superior que implica ser consciente de ser 'conciente'. Ou que as emoções precedem às decisões e ao que chamamos racional. Estes pressupostos desde a perspectiva da física quântica e as neurociências põem em dúvida toda a teoria do Direito Penal sobre imputabilidade e a construção da chamada verdade jurídica no procedimento penal.

Palavras-chave

Neurociências – Neurofenomenologia – Conduta Humana – Direito Penal.

Abstract

Neurosciences and neuro-phenomenology have achieved very significant progress for the understanding of human behavior, such as: knowing that the reality that we perceive and know is different from the one that exists. That consciousness is the final result of unconscious processes. That the decisions and actions that we believe conscious are decided in the unconscious. That primary consciousness is different from superior consciousness, which implies being aware of being conscious. Or that the emotional precedes the decisions and what we conceive as rational. These scientific assumptions, from the perspective of quantum physics and neurosciences, cast doubt on the entire theory of crime, on imputability and the construction of the so called legal truth in the criminal procedure.

Keywords

Neurosciences – Neuro-phenomenology – Human Behavior – Criminal Law.

Resumen

Las neurociencias y la neuro-fenomenología han logrado avances muy significativos para la comprensión de la conducta humana, tales como: saber que la realidad que percibimos y conocemos es diferente a la que existe. Que los universos macro y micro son relativos e inciertos y no verdades absolutas. Que la conciencia es el resultado final

de procesos inconscientes. Que las decisiones y acciones que creemos conscientes (con s) se deciden en el inconsciente. Que la conciencia primaria (sin s) es diferente a la consciencia de orden superior que implica ser consciente de ser 'conciente'. O que las emociones preceden a las decisiones y a lo que llamamos racional. Estos presupuestos desde la perspectiva de la física cuántica y las neurociencias ponen en duda toda la teoría del Derecho Penal sobre la imputabilidad y la construcción de la llamada verdad jurídica en el procedimiento penal.

Palabras clave

Neurociencias – Neurofenomenología – Conducta Humana – Derecho Penal.

Sumário

Introdução. Neurociências: os dez mandamentos que os estudiosos e os operadores das ciências jurídicas devem aprender. Das emoções também nascem as decisões no procedimento penal. A biopolítica e a ciência de dados. O novo despotismo tecnológico sanitário. A biopolítica como tecnologia de poder empresarial. A cibercracia. Conclusões

Introdução

As neurociências estudam os processos epistemológicos por meio dos quais os seres vivos percebem, conhecem, pensam, decidem e agem.

Por isso, nosso objetivo geral consiste em "analisar alguns dos novos paradigmas das neurociências e mostrar como eles influem, distorcendo a chamada verdade jurídica no direito penal".

As neurociências têm conseguido avanços muito significativos para a compreensão da conduta humana, tais como: Saber que a realidade que conhecemos é diferente àquela que existe. Que as decisões e ações que cremos conscientes, são decididas no inconsciente. Que o emocional precede ao racional (BATESON, 1993); (GOLEMAN, 2012); (BERGER, 1984); (LUCKMANN, 1984).

Neurociências: os dez mandamentos que os estudiosos e os operadores das ciências jurídicas devem aprender

Primeiro mandamento:

- **Os estímulos que recebemos dos universos dão-nos informação a partir de pautas conscientes ou inconscientes, que servem para fazer diferenças; e de seu contraste, podemos perceber, captar, conhecer e decidir.**

Nos sistemas biológicos, o ponto de partida de qualquer processo epistemológico, quer dizer, a maneira como cremos que conhecemos, consiste em fazer consciente ou inconscientemente: distinções e diferenciações, a partir de pautas

predeterminadas, que se empregam para criar modelos ou padrões, que se usam com relação ao universo com o qual interagimos e que nos servem para conhecer e decidir (SÁNCHEZ SANDOVAL, 2012, p. 29).

A partir deste “ato primordial” de estabelecer distinções pode-se gerar infinitos universos possíveis (SPENCER-BROWN apud ESPINOSA Y GÓMES, 2006), porque o ser vivo se for consciente como pessoa, localiza o “padrão” em qualquer parte que quiser, mas se este for inconsciente, não pode ter o controle, porém, ele age sem percebermos, na discriminação do processo de perceber e conhecer, na relação energética recursiva, que se dá entre sujeito-objeto observador, que por sua vez também é objeto- sujeito observado.

As partes, as testemunhas, os policiais, os peritos, os ministérios públicos, os criminólogos, os membros dos conselhos de observação das prisões e os juízes operam da mesma maneira, com as variações biológicas que distorcem a informação recebida, e são geradas nos seus próprios mundos biológicos individuais.

- a) Todas as distorções de percepção do mundo antes vistas aumentam se considerarmos agora, o que acontece *nos sistemas ideológico-sociais*, cujos padrões provêm do poder humano que os estabelece, e que não ajudam a conhecer - como funcionam nos sistemas biológicos-, mas para diferenciar, assinalar, excluir e castigar, como acontece com todos os chamados *valores culturais*, que para *serem*, precisam gerar o *não-ser*.

Em filosofia e em teologia, inventa-se a polaridade do verdadeiro-falso. Em moral: constrói-se a bondade e a maldade. Em direito: o lícito e o ilícito. Em criminologia e em psicologia clínicas: o normal e o anormal perigoso. Assim, nas ciências sociais ou da linguagem, a especulação argumentativa permite fazer todas as distinções que sejam necessárias para justificar todos os sujeitos e objetos de conhecimento que tiver vontade de incluir ou excluir. Por isso, os valores culturais são o meio para marginalizar e condenar a quem não fique por dentro de seus parâmetros de valor.

A liberdade ou rigidez com que são assimilados e ponham em prática esses valores, por parte dos operadores do direito, são outros fatores mais de distorção na percepção, captação ou tomada de decisões a respeito dos fatos ou sujeitos que intervierem nos procedimentos judiciais.

Contudo, os operadores - aplicadores do direito, não se apercebem disso e, portanto, de acordo aos padrões de inclusão ou exclusão que tenham ou tomem com relação às partes ou aos fatos jurídicos, as histórias jurídicas que ficam na pasta podem ser diametralmente diferentes. É daí então, que nascem as opiniões contraditórias, que se oferecem sobre os mesmos fatos e sujeitos, nos diferentes momentos e instâncias do procedimento penal.

Segundo mandamento:

- A percepção a obtemos através dos cinco sentidos e da energia colateral de nosso corpo, num processo recursivo com o mundo que aparentemente conhecemos.

A sequência biofisiológica e fenomenológica da percepção seria a seguinte:

- a) O cérebro decodifica a informação em forma, movimento, profundidade, cor, cheiro, som e outros múltiplos elementos, sem nenhuma ordem.
- b) A mente -cérebro -corpo, compreendida como um todo unificado reconstrói essa informação que o cérebro decodificou, para dar como resultado um capto ou captado, que é diferente da informação-dado inicial, porque a mente contém a memória-padrão de experiências passadas, por tanto, ao recodificar essa informação, preenche os pontos cegos da observação e a apresenta como uma unidade coerente.
- c) O processo da recursividade consiste em estarmos no mundo, tanto como o mundo está em nós. Somos observadores que estamos dentro do observado. A concepção tradicional de um sujeito independente do objeto que conhece, já é superada. O novo paradigma consiste em que todos somos condicionados pelo mundo e o mundo é condicionado por nós. Hoje não há diferença entre o investigador e o que é investigado, porque é a mesma coisa.

Por esse relacionamento energético-recursivo não podemos permanecer puros nem objetivos, com relação aos fatos jurídicos ou aos participantes numa pasta judicial, é por isto que no procedimento penal, nenhum dos participantes pode ser imparcial.

Terceiro mandamento:

- O todo percebido e narrado é maior do que a soma das partes (BATESON, 1993, p. 100)

Não temos consciência dos processos de construção das imagens que conscientemente vemos; e nelas, aplicamos uma grande quantidade de pressupostos que se incorporam a elas, mesmo que não lhes pertençam.

As imagens em nossa mente constroem-se em virtude de todas nossas experiências conhecidas e vividas, como um acúmulo de partes e componentes interagentes. Por conseguinte, levam integrados segmentos que preexistem na memória, alheias à nova experiência.

Nossa memória é a construção do que lembramos com uma sequência linear e não como uma sobreposição quântica de possibilidades paradoxais e contraditórias (WOLF, 2008, p. 28).

De tudo isso, provém à afirmação que as pessoas que intervêm no procedimento penal, observam os fatos a partir de múltiplas experiências anteriores, gerando uma soma, que será maior do que suas partes.

Quarto mandamento:

- A consciência que temos da realidade é um conhecimento superficial, aparente e subjetivo, que nasce na imediatez da interação recursiva, entre um sujeito-objeto, que por sua vez torna-se objeto-sujeito da observação, ainda que nos dê convicção da verdade, não obstante seja uma artificialidade.

O resultado dessa incerteza é o que acreditamos como nossa realidade-verdade; quando a narramos estamos convictos de sua veracidade, sem perceber que é uma aparência, construída por nossa mente-cérebro-corpo, com todas as distorções que nesse processo se criam.

Quinto mandamento:

- As palavras com que explicamos nossa consciência da realidade estão comprometidas com as ideologias, com a cultura e com a mimética, que cada pessoa receber.

Sem linguagem, não poderíamos substantivar a consciência da “realidade” que cremos conhecer. Contudo, é a linguagem que utilizamos a que determina a realidade daquilo que expressamos como captado pela consciência.

A memética (BLACKMORE, 2000) ao contrário, refere-se à cópia ou imitação que fazemos de maneira inconsciente de condutas, comportamentos ou ideias de

outros. Um meme é uma carga energética com informação do exterior, que vem em forma inconsciente a nosso cérebro, e encontra um efeito multiplicador em nossa ideologia, desenvolve-se e nos tornamos em seus promotores e propagadores.

Meme é um substantivo que permite nomear e identificar a toda essa invasão comunicativa e cultural, que vem a organizar-se em conjuntos chamados memeplexos, que penetram na nossa consciência e em nosso Eu consciente. Este Eu genético ao ser invadido pelo acúmulo de informação memopléxica, recebe o nome de eu-plexo. Como consequência, nossos mundos biológico-individuais e sociais, interagem continuamente, o Eu genético e o euplexo de forma recursiva constituindo o Eu que cremos ser.

Por esse motivo, o Eu consciente-genético que inicialmente temos, deixa de ser o suposto protagonista de todas as funções de controle e guia de nossa conduta, já que a vida cotidiana das pessoas está integrada pela complexidade e a contingência da seleção genética e da carga social memética. Então, quem decide com respeito a nossa conduta?

A resposta consiste em ter fé no ponto de vista memético e aceitar que a seleção de genes e memes é quem decidirá a ação, com o qual não faz falta a presença de um eu suplementar. Para viver honestamente tem que se afastar o eu do caminho e permitir que as decisões sejam tomadas por eles mesmos (BLACKMORE, 2000, p. 328).

Isto deverá ser levado em consideração pelos operadores do direito para compreender, como foi decidida a ação ou omissão, nos fatos jurídicos que atribuem crimes a uma pessoa.

Em consequência, os participantes num “fato jurídico” e os funcionários públicos que operam o procedimento judicial, devem compreender que a realidade é inatingível, que o conhecimento é só uma aproximação e que a considerada verdade e a verdade jurídica são construções humanas e culturais.

Sexto mandamento:

- Não podemos reconstruir o passado, mas com palavras podemos recriá-lo ou inventá-lo.

Os dados jurídicos são fatos que aconteceram no passado e não há possibilidade de refazê-los mesmo que o direito diga que se reconstroem.

Quando tratamos de estabelecer a sequência de como foram esses acontecimentos, os recriamos como lembranças, mas com palavras que vêm do futuro. A informação que nos chega é aquela, do que há de ser (WOLF, 2008, p. 58). Portanto o captado é o que teria sido possível que fosse.

Sétimo mandamento:

- O narrado como fato jurídico, nunca será o acontecido.

Com amplo ou com reduzido léxico, o que se explica a respeito de nossa consciência da realidade, nunca será a informação original do acontecido como fato jurídico, no mundo do concreto nem no mundo do biológico individual. Tudo o que for dito dos fatos, das pessoas ou de seus atos, serão subjetividades e especulações, que podem adquirir substantividade numa pasta judicial.

Oitavo mandamento:

- Os participantes do procedimento penal distorcem os fatos jurídicos acontecidos e do mundo biológico individual do indiciado.

O acusado, os advogados, os policiais, as testemunhas, os peritos, os ministérios públicos, os juízes, os magistrados, os ministros e os criminologistas, são fatores de distorção do “fato jurídico”, e da “personalidade do indiciado”. Suas palavras e interpretações criam e recriam seu próprio captado do que é percebido quando o narram, inventando um fato jurídico diferente ao acontecido e construindo a um provável criminoso.

Ninguém pode conhecer-se a si mesmo, por causa da relação de recursividade e porque muitos de nós somos inconscientes e incompetentes a esse conhecimento. Por conseguinte, menos poderemos dizer que conhecemos o outro. Então não temos bases científicas sérias, para afirmar que alguém foi perigoso, ou que seja em qualquer nível no presente e em prol do futuro.

Nono mandamento:

- Os operadores do direito são os que distorcem as normas jurídicas.

As normas contidas nas legislações estão na linguagem, que ao serem lidas geram diferentes sentidos metalinguísticos. Cada julgador compreende diferente e até de modo contrário ao outro. Daí então nascem as diversas sentenças a respeito de um mesmo caso e as jurisprudências contraditórias.

A jurisprudência gera maior incerteza, já que não se trata então de uma regra, senão de muitas outras, que se tornam obrigatórias para os juízes, a partir de uma única norma jurídica.

As regulamentações que faz o poder executivo são também motivo de distorção normativa, porque os regulamentos superam ou são superados, com respeito à lei que regulamentam.

Além do mais, existem as circulares que se enviam aos ministérios públicos e aos juízes, para que determinadas normas sejam interpretadas em sentido particular, sem levar em consideração os contextos normativos globais.

Décimo mandamento:

- Sem emoções, as pessoas e os autores dos crimes, os operadores do direito e os juízes não podem decidir. A mente-cérebro-corpo em primeiro lugar sente, logo se defende e depois somos conscientes do acontecido.

Todos os participantes num fato jurídico, inicialmente se envolvem nas atuações e nos personagens do procedimento penal e depois se pronunciam ou dão o resultado das provas periciais. Da mesma maneira fazem-no os ministérios públicos para dar suas conclusões, e igualmente os juízes procedem nas várias instâncias para julgar.

Qualquer decisão, ação ou comportamento que cremos consciente, decide-se primeiro no inconsciente: nos neurônios. A consciência é o resultado da decisão dos anteriormente referidos.

As emoções (GOLEMAN, 2012, p. 40) são as que nos permitem decidir, e depois se pode ter consciência dos resultados das ações ou comportamentos humanos. A sequência cognitiva é essa e não ao invés, como tradicionalmente nos têm ensinado.

Em consequência, é necessário que reexaminemos os conceitos jurídicos sobre a capacidade de entender e de querer o ato antijurídico, assim como a liberdade nas decisões-ações que realizamos.

Que tão responsáveis somos, se em primeiro lugar as decisões são neuronais e meio segundo depois, são ações humanas? Pode-se provar que a ação pôde ter sido detida? Que era possível agir de outra maneira? Que não houve intervenção do acaso? Que não houve sequestro da amígdala? Porque neste último caso, da decisão à ação pode passar um tempo indeterminado.

É por isso então que existem outros momentos vitais nos quais a incompreensão da antijuridicidade e a nulificação do livre-arbítrio ficam claros, vejamos:

- ✓ O sequestro da amígdala.

Daniel Goleman manifesta que as novas descobertas, parecem indicar o modo em que as regiões cerebrais relacionadas com a autoconsciência nos ajudam a tomar decisões em geral e em aplicar a ética. A chave para compreender essa dinâmica é distinguir entre:

- a) O neocórtex que constitui o cérebro pensante, e contém áreas dedicadas aos processamentos do conhecimento e a outras operações mentais complexas, e
- b) As áreas subcorticais, que estão abaixo do córtex e têm os locais e os circuitos das emoções, de onde se desencadeiam as decisões para a realização das condutas humanas.

O neocórtex contém locais dedicados à cognição e a outras operações mentais complexas. Ao contrário nas áreas subcorticais, que é onde se geram os processos mentais mais básicos.

É ali abaixo do cérebro pensante e aprofundando no córtex, que se encontra o sistema límbico, as principais áreas do cérebro responsáveis das emoções. Encontramo-las também no cérebro de outros mamíferos. As partes mais antigas componentes subcorticais se alongam até o tronco do encéfalo conhecido como cérebro reptiliano, por tratar-se de um tipo de arquitetura básica que temos em comum com os répteis (GOLEMAN, 2012, p. 22).

A área mais importante para a autorregulação é o córtex frontal, que equivale ao 'chefe bom' do cérebro e nos guia em nossos melhores momentos. Na região dorsolateral da área pré-frontal localiza-se o controle cognitivo, que regula a atenção, a tomada de decisões, a ação voluntária, o raciocínio e a flexibilidade de resposta (GOLEMAN, 2012, p 38).

No entanto, a autorregulação das emoções e dos impulsos, depende dos circuitos que convergem na amígdala, que em momentos de pânico toma o controle das funções cerebrais.

A amígdala diante uma ameaça que nos ponha em perigo, pode decidir chefiar o resto do cérebro, que é o instrumento de nossa sobrevivência, em especial do córtex pré-frontal e é então que somos levados a aquilo que é conhecido como um sequestro amigdalal.

A amígdala tomou como refém a área pré-frontal e a governa para encarar o perigo que se tem percebido [...]. Experimentamos a clássica

resposta de luta, fuga ou paralisia [...]. A amígdala iniciou o funcionamento do eixo hipotálamo-hipófise-suprarrenal e o corpo recebe uma descarga de hormônios do estresse: cortisol e adrenalina (GOLEMAN, 2012, p. 40).

Mas há um problema, a amígdala se estimula por um neurônio do olho ou do ouvido e recebe uma fração dos sinais que recolhem esses órgãos, a uma alta velocidade em termos cerebrais. Os outros sinais vão a outros centros neuronais que demoram em serem analisados e fazer uma leitura mais apurada. Então a amígdala pode-se enganar e pode-nos fazer dar erros, que depois lamentaremos (GOLEMAN, 2012).

Os sequestros podem durar segundos, minutos, horas, dias ou semanas [...]. Alguns se têm acostumado a viver de mau humor ou com medo [...]. Daí surgem problemas clínicos como transtornos de ansiedade ou depressão; ou o transtorno de estresse pós-traumático, uma penosa doença da amígdala, provocada por uma experiência traumática faz a esse centro nervoso entrar num estado de colisão no sequestro instantâneo e profundo (GOLEMAN, 2012, p. 42).

Nessas situações a atenção vai dirigida ao estímulo negativo, perdemos qualquer outra concentração e não podemos ter força de vontade nem decidir nada sobre nossos atos. Os comportamentos resultantes não obedecerão ao livre-arbítrio, à razão ou à ética, que são conceitos de outro tempo do conhecimento, com sentidos semânticos que hoje parecem não ter o papel de controlar a conduta humana. Perante as neurociências esses conceitos deixam de ter os significados que tiveram no passado e mostram-se como especulação da linguagem, que servem para atribuir responsabilidade nas pessoas e puni-las, por comportamentos que puderam ter sido totalmente inconscientes.

As novas políticas criminais e o novo direito penal deverão começar por levar em conta os conhecimentos científicos avançados, para não cair em arbitrariedades e em abusos de poder.

Das emoções também nascem as decisões no procedimento penal

As decisões humanas, ministeriais e judiciais são expressões de poder, que nascem a partir de suas emoções e que se conectam por meio de tautologias e alegorias

As decisões no procedimento penal têm as seguintes características:

- a) As decisões humanas, ministeriais e judiciais partem das emoções, que despertam os fatos jurídicos que conhecem e as pessoas que participam num determinado procedimento penal.

- b) O processo de decisão que toma o julgador consiste em obter conclusões, a partir de proposições selecionadas por ele mesmo e que estão vinculadas por tautologias. Trata-se de padrões emocionais que ele mesmo escolhe e aos quais lhes atribui o valor de aceitados, para construir sobre eles a argumentação final.

Aqui se incluem todos os preconceitos, as predisposições próprias e as imposições de quem dominar ao intérprete-argumentador da norma; os instintos axiológicos, o olfato jurídico e uma série de outras supostas capacidades que fogem ao controle racional (VERNENGO, 1977).

Tendo em vista essas características ficam muito clara a subjetividade, compreendendo-se como todos os dias os julgadores emitem sentenças múltiplas, interpretando fatos passados e normas claras ou escuras.

Além disso, os julgadores não têm que “demonstrar” a validade das proposições dadas, para justificar perante as partes ou as instâncias superiores sua interpretação-argumentação. Eles só apresentam a exposição de uma razão instrumental e utilitária ausente de toda consideração moral (HORKHAIMER, 1969, p. 15 e seguintes).

Para fazer isso, não importa o problema filosófico de que a realidade ou a verdade jurídica sejam hipotéticas e inatingíveis, só basta com adquirir certo nível subjetivo de convencimento ou interesse, sobre o captado dos fatos do mundo concreto e do mundo subjetivo individual do processado, para proceder a tirar-lhe o patrimônio, a liberdade e em alguns casos, até a vida.

E o mesmo acontece respeito das normas jurídicas, que são linguagem, mas que ao serem interpretadas pelo ministério público se converte em metalinguagem, ao serem explicadas pelo juiz de primeira instancia será meta-metalinguagem; por sua vez também se tornam “captados” do mundo da linguagem, para determiná-los reais e verdadeiros, mediante argumentos tautológicos que sejam críveis.

Na ‘argumentação’ não se trata de provar a verdade de uma conclusão a partir da verdade das premissas, senão de transmitir à conclusão, a adesão combinada nas premissas (GIMÉNEZ, 1989, p. 2).

De igual maneira procede a um ministério público ou um julgador que se vê impelido por seu interesse ou por um mandato de poder superior, decidir de acordo a

certa linha de ação, já que a argumentação-explicação lhe serve de tal maneira, que encontrará adeptos a qualquer decisão que tomar.

Temos que lembrar aqui, a alegoria de Bollack entendida como:

A arte de pensar outra coisa sob as mesmas palavras, de dizer outras coisas com as mesmas palavras ou de expressar de outra maneira, as mesmas coisas (BOLLACK apud BOURDIEU, 1971, p. 304).

As proposições tautológicas podem ser inúmeras e é por isso que o trabalho do julgador se resolve numa série fatigante de repetições.

A impossibilidade de que exista correspondência entre o mundo concreto dos “fatos” e o mundo da “linguagem” da interpretação-argumentação, no direito penal mexicano.

Os temas anteriores nos impelem a revelar as tautologias, as contradições e os paradoxos que os operadores do direito constroem, com a interpretação-argumentação tanto dos fatos, como das normas jurídicas.

Que fazer então, se esse sem sentido continuar, entretanto houver ideologia-direito e operadores dela? A resposta está em desvelar o processo penal como aqui fazemos e deixar claro, que os aplicadores do direito vão continuar fazendo o mesmo, mas já não no meio da ingenuidade e da ignorância. Saberão que a verdade jurídica não é verdade e que suas decisões são o exercício de seu poder, a cada momento do procedimento.

Se quiserem mudar as coisas, o novo aplicador do direito poderia encarar seu trabalho desde a perspectiva, que o Estado de poder de estrutura vertical é a razão única que se encontra na esfera do arbitrário e, por conseguinte seu direito e suas ações obedecem a essa racionalidade.

Em consequência, a criação das normas jurídicas, sua explicação, interpretação e sua aplicação obedecem à vontade e interesse desse poder, de conformidade com o sistema de organização e de subordinação dos órgãos do Estado e da administração pública.

Devemos estar cientes então, que desde a Constituição Política tem existido uma quebra da estrutura judicial no México com a interferência de outros poderes ou funcionários públicos na função judicial, como a do poder executivo que a través dos fiscais e ministérios públicos administra o direito, o saneamento de provas, decide antes que o juiz que tipo de delitos, que pessoas e com que direito serão julgadas. E tem a

discricionariedade de liberar sob 'caução administrativa' a presuntos responsáveis, antes de qualquer conhecimento judicial.

A falta de conhecimento dos peritos e o marketing das perícias aparentemente científicas, feitas segundo a vontade do cliente que paga, provocam uma peritagem oficial 'terceiro em discórdia', que pressiona para a decisão e que geralmente coincide com o da procuradoria.

Não obstante, o julgador não está obrigado a levar em consideração o que for dito pelos peritos, pois fazem parte da lide e não são auxiliares do juiz. Se previssem uma quarta peritagem, talvez balançassem as forças e ficaria claro que nenhum deles é científico, porque em lugar de convergir a um dado hipotético de certeza, polarizam-se no interesse da total negação do outro.

Por tudo o que foi dito, os fatores convergentes e de distorção na aplicação da ideologia-direito constituem uma soma de informações caóticas que rapidamente adquirem o padrão ou modelo mecânico da pasta judicial.

a) O desmascaramento do "dever ser", a partir do "ser".

Continuar realizando o procedimento judicial, como se tem feito até agora, não faz sentido; por tanto, para superá-lo é preciso despi-lo como sistema ideológico, desde as ciências básicas e para isso é necessário obter uma série de variáveis:

- Construir uma nova proposta de interpretação-argumentação do direito que deve obedecer a um processo dedutivo, dirigido a descobrir as intenções reais que busca o sistema de poder com a norma e que não estão declaradas na proposta, mas que são latentes.
- Intuir os interesses particulares que busca o legislador da norma e proteger a bodes expiatórios que deseja castigar.
- Ser conscientes que o sistema de poder não pôde sancionar a todos os transgressores, e por isto escolhe uma mínima parte de pessoas para aplicar-lhe as penas; não para evitar que os crimes continuem a ser feitos, mas para demonstrar sua autoridade e seu monopólio do direito de punir.
- Analisar os fatos e as normas, a partir de sua epistemologia e dentro do contexto em que acontecem, sabendo que só é possível ter consciência aparente da realidade.

- Ser conscientes da recursividade, quer dizer que não há um observador isolado do mundo que conhece, senão que o observador faz parte do observado e o observado faz parte do observador, por isto, todos os que participam no procedimento judicial não podem ser imparciais.

Esse acúmulo de condicionantes não pode ser abrangido e todo o que possa ser dito a esse respeito será uma especulação comum. Então, se com os avanços científicos, pode-se hoje ingressar com um sucesso razoável, na compreensão do mundo concreto e biológico individual, as respostas seriam ainda mais inescrutáveis, porque haveria que:

- Estar ciente da predisposição biológica de todos os participantes no julgamento, para ter capacidade de receber ou não informação.
- Saber que a informação se reconhece e seleciona biologicamente e que não é possível determinar os padrões individuais que as motivaram.
- Saber que toda decisão ou ação, que cremos consciente, se decide com base nas emoções, primeiro no inconsciente, pelo qual não somos responsáveis delas, exceto que se mostre que podia ter parado o comportamento e que não houve intervenção do acaso.
- Conhecer que o cérebro de cada pessoa, decodifica a informação recebida, sem vinculação entre suas partes. A energia da mente reintegra essa informação, a recodifica para que tomemos consciência de um captado. Mas não é um captado consciente isolado, senão recursivo, de maneira que cada observador está no objeto observado, ao mesmo tempo em que este, está em cada observador individualmente considerado, já que ambos compõem uma unidade.
- Duvidar da narração que alguém dê, sobre um captado de uma pessoa ou de um fato acontecido no passado, porque mesmo de boa fé, será uma criação nova e todas as interpretações ou argumentações a esse respeito serão subjetivas.
- Levar em consideração o contexto do comportamento humano e não só o texto da lei, pois o contexto pode deixar sem sentido a norma.
- Ser conscientes que tomar uma decisão sobre fatos jurídicos respeito aos captados das partes, dos recaptados dos ministérios públicos ao dar suas

conclusões, e dos re-recaptados dos juízes ao fazer sua definição do caso judicial nas diferentes instâncias, não permite conhecer o fato-dado inicial, senão a uma multidão de novos presumíveis fatos-dados construídos a posteriori. Por isto surgem as incertezas jurídicas que geram as três instâncias judiciais.

- Estar certos de que as normas jurídicas em si, contêm antinomias, paradoxos e contradições que dizem referir-se a um mundo concreto que lhe é inatingível. Deste modo então, tomar decisões ou argumentar a respeito delas, gera novos sofismas porque suas premissas são incertas e seus paradoxos geram outros paradoxos.
- Não esquecer que geralmente a norma não permanece em termos legais, senão que sofre várias distorções subsequentes: pela regulamentação que faz o executivo; pela interpretação que dela faz a jurisprudência; ou pelas circulares que recebem as autoridades, para tratar de uma determinada maneira a norma e os fatos. Esses fatores excedem ou reduzem os alcances das normas originais e condicionam sua explicação, dado que aqui operam também as linguagens, as metalinguagens, as meta-metalinguagens a respeito das mesmas normas, gerando-se uma grande incerteza jurídica, já que não há uma única norma, mas a multiplicidade de uma só, por obra do poder judicial e do executivo-administrativo.

b) O desmascaramento da “decisão” sobre o “ser”, a partir do sofisma do “dever ser”.

Estamos habituados a crer que as normas (o dever-ser) são a realidade, porque são obrigatórias para todos; mas não é assim, só constituem ideologias que se referem a tudo o que quiserem, mas não podem abranger sequer o mundo da linguagem ao que pertencem e muito menos, o mundo do concreto (ser) que lhe é alheio.

Os operadores das normas (mundo da linguagem) esperam que o mundo do concreto ou o mundo biológico individual se adaptem a elas; o que é impossível, porque pertencem a epistemologias diferentes. Em consequência esses mundos vão por caminhos separados que não se unem mesmo que as ideologias, os paradoxos e os sofismas, queiram fazê-las congruentes entre si.

Por conseguinte, chegar às decisões sobre o mundo concreto (fato ocorrido) ou sobre o mundo biológico individual (a culpabilidade), a partir do mundo da linguagem (as normas), sem levar em conta os avanços científicos de hoje, é um sem-sentido que cria consequências graves para muitas pessoas e deveria acarretar responsabilidade penal para seus atores.

- Na argumentação-decisão dos julgadores, o futuro decide o presente como um instante que passa; e como o passado não existe senão como uma recriação do que denominamos realidade passada, encontra-se sob o controle do presente.

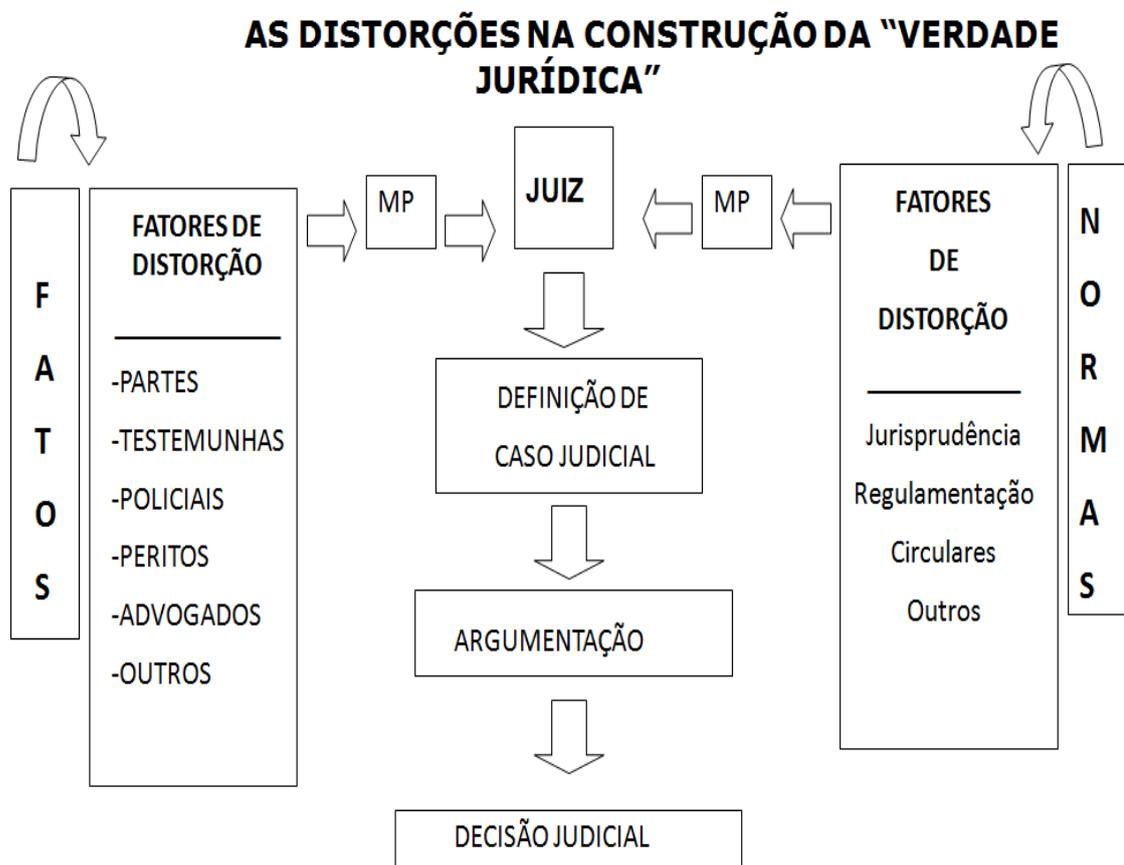
Por tanto, o futuro é quem decide o presente e o passado. O passado que tem mais permanência, aconteceu do jeito que foi e não há regresso; não pode ser refeito senão criar-se e recriar-se, mesmo que o direito diga que há reconstrução dos fatos ocorridos. Aqui nasce o primeiro sem-sentido e a contradição do direito, que consiste em dar vida e valor a um fato passado, mas reinventado no presente-futuro. Em consequência a pasta judicial é um passado que se inventa no futuro e que permanece vivo.

- Respeito às partes e às autoridades que intervêm nos julgamentos, todos, mesmo que digam sua verdade, não será outra que a subjetividade de sua percepção e a expressão ampla ou limitada de sua linguagem. Tudo o que disserem para referir-se ao mundo concreto ou ao mundo biológico individual de um processado, só serão as explicações que eles façam desses mundos. Isto envolve em definitiva que os fatos narrados, não serão nunca, os fatos ocorridos.
- Outro ponto importante consiste em que os juízes quando definem e decidem um caso, não provam as proposições que aceitam, nem refutam as proposições que rejeitam, já que na argumentação, podem dizer ou deixar de dizer tudo o que quiserem, pois na pasta têm tantos elementos para condenar, como para absolver. Em consequência, os julgadores tomam da pasta aquelas proposições que justificam suas posturas e deixam fora todas as que os contradigam.

- Isto considera que se queremos olhar a um ponto, é porque deixamos de ver outros pontos. Para ver algo na pasta judicial deve deixar-se de ver outras coisas contidas nela.
- A argumentação pode ser totalmente irracional, basta que se expresse justificando-se numa norma pura ou espúria, inclusive ocultando as emoções que determinam a decisão, ou que possa estar eivada de preconceitos pelos processos de transferência, de acordo à própria história de quem decidir.
- Diante da oposição que nasce a partir da decisão do julgador, ele dirá: Apele ou ampare-se. E efetivamente, a irracionalidade ou a ilegalidade da argumentação jurídica, não tem nenhuma consequência de responsabilidade para o explicador-intérprete a quo, nem para o explicador-intérprete ad quem, porque mesmo que o juiz de segunda instância contradiga ao de primeira, e o terceiro, ao de segunda, não passa nada. Afinal a decisão que vale e que dota de sentido a toda essa realidade construída, é a decisão que emita o juiz de terceira instância, que é o que tem maior poder na escala judicial.

Em definitiva, tudo vai depender do poder que tiver o intérprete-argumentador que emite a última decisão na escala hierárquica, com razão ou sem razão, com direito ou sem direito.

Figura 3 – Quadro de síntese



A biopolítica e a ciência de dados

A biopolítica como tecnologia de poder.

Para Michel Foucault o poder tem as proposições básicas, de acordo com Gilberto Giménez (1987, p. 37 – 44):

- O poder não é uma coisa, nem uma substância, mas um sistema de relações.
- O poder se define a nível de seus mecanismos, de seu modo de exercê-lo e de suas tecnologias.
- Trata-se de um relacionamento de força de carácter múltiplo, que se movimenta e muda, que compreende um polo de domínio e inúmeros pontos de resistência.
- O poder é luta, confronto e guerra.

- O poder é de natureza radicalmente histórica. Seus dispositivos, práticas e estratégias são variadas dependendo da época.
- O poder não é só proibitivo ou repressivo, mas também produtivo [...] de diferentes regimes de verdade e de saber.
- Suas manifestações macrossociais ou macro políticas [...] são os resultantes da microfísica do poder [...].

Para todo esse leque de possibilidades de se manifestar o poder, desenvolve tecnologias para torná-lo evidente, mediante a violência; persuasivo, através do consentimento do sujeito passivo; ou subliminal, com o manejo das emoções humanas, porque com as neurociências se conseguiu estabelecer, que sem emoções não se podem tomar decisões.

Então, a Biopolítica é uma das tecnologias de poder, que mediante a Inteligência Artificial e a Ciência de Dados, é dirigida à determinação de aquelas emoções que são mais frequentes a milhões de pessoas, para manipulá-las por todos os meios possíveis e conseguir delas a tomada de decisões a favor dos objetivos de controle social, que imponham as superpotências em termos de comportamentos individuais ou coletivos, de produção ou de consumo, dentre outros.

Thelma Olvera (2008, p. 20) referindo-se à População como nova tecnologia de poder, considera que agora o controle não só se realiza sobre indivíduos, mas também, sobre as pessoas como grupo de seres viventes, regidos por regularidades biológicas comuns a grandes conglomerados humanos.

- ✓ O estímulo das emoções através da mídia e redes sociais.

A propaganda é uma tentativa para exercer influência na opinião e na conduta das pessoas, inibindo sua capacidade crítica, por meio de bombardeios de anúncios e de imagens (BARLETT apud FAZIO, 2013, p. 12).

As mensagens escritas, lidas ou narradas, chegam no nosso cérebro pelo hemisfério esquerdo e isto permite que tenhamos um raciocínio crítico a respeito deles.

Ao invés, as mensagens por meio de imagens visuais são captadas pelo hemisfério direito, que as recebe íntegras, sem análises, nem reflexão. Por tanto, às vezes constituem agressões ao Eu e ainda mais se seus receptores são crianças.

Em conversas com César Sánchez González, Engenheiro em Sistemas Electrónicos e Mestre em Big Data, entendi que as redes sociais como Google, Apple;

Facebook, que comprou Instagram e Whatsapp; Amazon, Microsoft e Twitter (GAFAMT), obtêm 'o perfil das pessoas', que é o produto que elas manejam e comercializam. Os indivíduos voluntariamente têm aberto, nessas empresas, sua intimidade e mostrado suas emoções, gostos e desgostos, a todo aquele que quiser penetrar neste universo. O cliente-objetivo, é o 'troféu' ou o target customer, que se usa na gíria de marketing.

O manejo político dessa informação nas Tecnologias de Ciências de Dados consiste em localizar os clientes-alvo e, a partir dos traços de personalidade que se têm coletados dessas pessoas, pode-se identificar o tipo de conteúdo que é o mais adequado para persuadi-los a que mudem de opinião ou reforcem a que têm. Com os algoritmos de Facebook essa empresa escolhe o conteúdo dos meus amigos que eu mais gosto e cria para mim um pequeno universo do meu interesse particular e que eu gosto, sem me mostrar o que há além.

Através da Ciência de Dados se conjuntam os padrões emocionais de milhões de pessoas, para criar um perfil virtual dos indivíduos e poder vender-lhes de melhor maneira produtos e ideias. Tudo isso dependerá dos objetivos que procurem as empresas usuárias, para estimular e persuadir às pessoas, para o que as empresas precisarem.

Em consequência, gera motivação emocional a milhões de grupos de camadas sociais usuárias, mediante mensagens e imagens selecionadas que recebem para os incitar à tomada de certas decisões. O segredo é, que, segundo as neurociências, sem emoções não podemos decidir nada. Não podemos escolher entre um café ou um copo d'água. Então, se persuadirem com emoções, escravizam-nos.

Vivemos uma guerra biopolítica todos os dias, o que envolve todas as categorias vitais, desde os bebês até os idosos. Todos somos o alvo prioritário de operações neuropsicológicas, porque o ponto mais crítico dos seres humanos é sua mente-emoção. Quando sua mente-emoções são atingidas, os humanos são derrotados, sem terem recebido sequer um projétil (FAZIO, 2013, p. 23).

✓ A cinética política: o não-tempo e o não-lugar humanos.

As interações sociais e tecnológicas, já não acontecem no tempo, nem na medida do homem, mas nos desenvolvimentos científico-tecnológicos. Já agora, em milionésimas de segundos, que é um tempo inatingível para os humanos, mas possível

para os supercomputadores, as pessoas poderosas, se apoderam do pensamento e da riqueza mundial.

Os resultados oligopólicos, estão à vista. Apenas umas multinacionais dominam os doze itens fundamentais da produção no mercado mundial e têm sob o controle social biopolítico: terra, água, alimentos, farmacêutica, têxteis, energia, mineração, bancos, comunicações, tecnologias, cibernética e robótica, além de outros de alcance global.

Embora essa Cinética que gera mais aceleração, no espaço planetário e no humano, tem o limite do esgotamento dos recursos dos bens e da vida das pessoas. Portanto, a fugacidade da depredação aproxima o momento da finitude e da morte da biosfera.

Essa aceleração cinética incessante, que supera o não-tempo humano, deixa pra atrás milhões de pessoas descartáveis que não farão parte do sistema de produção e também não do sistema social. Então, as obriga a viver na marginalidade de um não-lugar, de um não-espço para elas.

A única possibilidade que encontram essas pessoas, é fugir de suas anteriores pátrias, para buscar na sua migração, um local para sobreviver no planeta. Delas, muitas não vão encontrar acomodo, e vão padecer um estresse angustiante que as pode levar até a violência ou ao suicídio.

A epidemia como tecnologia de poder.

Se pensasse na exaustão da tecnologia do terrorismo de Estado, como a ação violenta contra os governados, ter-se-ia outra, de caráter passivo constituída pela tecnologia da epidemia, onde a morte chegaria a milhões de pessoas, por meio de sua programação por grupos etários, por gênero ou outras variáveis.

No México, a epidemia da Covid-19 evidenciou que o 20 por cento da população constituída por pessoas com mais de 60 anos, em geral estão com doenças como diabetes, hipertensão arterial, obesidade, câncer ou doenças respiratórias crônicas. Em virtude disso, o 80 por cento dos mortos pertencem a esse grupo, que em muitos casos, não fizeram ainda os anos para se aposentar (LÓPEZ-GATELL, 2020, p. 6).

Assim, os governos, deixam de gastar dinheiro em serviços sociais, médico-assistencialistas e aposentadorias. Mas até, as companhias de seguros e muitas

empresas de previdência para a aposentadoria podem obter importantes lucros, porque cessam os riscos e muitos dos falecidos, não terão herdeiros ou representantes, que reivindicarão essas possíveis poupanças. Igualmente aconteceria com os bancos ou as bolsas de valores.

O novo despotismo tecnológico sanitário.

Nomeado por Carlos Fazio (2020, p. 16) refere-se à maneira deliberada com que a mídia hegemônica conseguiram criar uma histeria coletiva na sociedade mundial, que tem aceite o toque de recolher, os confinamentos, as quarentenas, o rastreo telefônico, o distanciamento na interação social em empresas, escritórios, comércios e o fechamento de escolas e universidades.

Ele cita a Giorgio Agamben, que afirma que, esgotado o terrorismo como causa das medidas próprias de um estado de exceção -na mais pura e simples suspensão das garantias constitucionais em muitos lugares do planeta-, a invenção de uma pandemia pode oferecer o pretexto para expandi-las além dos limites [...] Agamben fala de invenção num âmbito político, sabedor como Foucault, de que os governos que se servem do paradigma da segurança não funcionam necessariamente gerando a situação de exceção, mas a explorando logo assim tenha sido gerada.

Agamben chama biossegurança (FAZIO, 2020, p. 16) ao dispositivo de governo que resulta da conjunção da nova religião da saúde e o poder estatal com seu estado de exceção, provavelmente o mais eficaz na história da humanidade [...] no que diz respeito à restrição da liberdade.

Se o dispositivo jurídico-político da Grande Transformação (Foro de Davos) é o estado de exceção e o religioso é a ciência, no plano das relações sociais, confiou sua eficácia na tecnologia digital, que como é evidente, faz um sistema com o distanciamento social, que define a nova estrutura das relações entre os humanos. A nova forma da conexão: quem não estiver conectado tende a ser excluído de quaisquer relacionamentos e condenado à marginalidade (FAZIO, 2020).

Carlos Fazio acrescenta, que o distanciamento social -novo eufemismo do confinamento- será o novo princípio de organização da sociedade. E paradoxalmente, a massa, na qual segundo Elías Canetti (1994) baseia-se o poder a través do investimento do medo a serem tocados por estranhos, será formada por indivíduos que se manterão a qualquer preço com distância uns de outros; uma massa, diz Agamben, rarefeita e

baseada numa proibição, mas, ou justamente por isso, particularmente compacta e passiva.

No que aumentam o controle através das câmeras de vídeo e agora os celulares, -a celularização coercitiva na totalidade da população incluído o rastreamento de cada pessoa por meio dos consórcios multinacionais: Google (Android), Apple y Microsoft-, que ultrapassa por muito qualquer forma de controle exercida sob os regimes totalitários como o fascismo ou o nazismo.

A epidemia e a tecnologia inseparavelmente entrelaçadas. E o papel da mídia de difusão massiva dominantes, que, segundo Agamben, realizaram uma gigantesca operação de falsificação da verdade, apregoando um tipo de terror sanitário como instrumento para governar (FAZIO, 2020, p. 16) com eixo na biossegurança baseada na saúde. O que tem levado ao paradoxo de que o cese de todo relacionamento social e toda atividade política se apresenta como: a forma exemplar de participação cívica.

Todas essas estratégias dos reformadores sociais de Davos não teriam sido possíveis sem a aceitação dos governos dos Estados-Nação que as puseram em andamento. Segundo sua fórmula, diz Carlos Fazio, um distanciamento social -não físico ou pessoal- como dispositivo essencialmente político, faz com que perguntemos com Agamben: O que é uma sociedade baseada na distância? Por acaso uma sociedade desse jeito pode continuar chamando-se política?

E Fazio conclui

Não é possível saber quanto mais durará o estado de exceção do atual circo pandémico mundial; o que é seguro é que vão se precisar novas formas de resistência para enfrentar a reengenharia social tecnocrática das elites de poder (FAZIO, 2020).

Essa é a Quarta Revolução Industrial planteada em Davos, Suíça, na reunião de janeiro de 2020, onde se apresentam projetos estratégicos para o funcionamento da nova sociedade mundial, com base nas tecnologias bio-neurológicas e psico-comportamentais mais desenvolvidas, para a administração dos humanos.

A biopolítica como tecnologia de poder empresarial

No Foro Económico Mundial em Davos, Suíça, o 23 de janeiro de 2020 reuniu-se, mais uma vez, a plutocracia internacional para traçar os novos caminhos de controle social político-econômico global, para persuadir aos governos a prosseguir nos seus rumos, para a prosperidade e a segurança internacionais.

As conclusões primordiais principais foram dentre outras, os seguintes projetos:

- ✓ A necessidade de criar uma Coesão Mundial ao redor do desenvolvimento de habilidades profissionais e de trabalho que incluam a saúde e as relações comerciais: reskilling revolution. Desse jeito, para o 2030 haverá mil milhões de trabalhadores com capacidades para levar adiante o trabalho do futuro.
- ✓ Procurar um mundo sustentável encaminhado a atenuar a mudança climática e um desenvolvimento sustentável.
- ✓ Fomentar a Quarta Revolução Industrial coesa e sustentável nos campos das tecnologias emergentes ou de cibersegurança.

Para tudo isso se convida a utilizar tecnologias emergentes como:

- A Moeda Digital: que está sendo desenvolvida por 40 centros bancários de diferentes países, para avaliar, desenhar e eventualmente implementar uma Moeda Digital Central.
- A Inteligência Artificial: cujo objetivo é ajudar os conselhos de direção a compreender as implicações positivas e negativas da inteligência artificial.
- A Internet das Coisas: para acelerar a adoção bem-sucedida das tecnologias industriais da internet, por parte de empresas manufatureiras, pequenas e médias.
- As Cidades Inteligentes: Brasil, Colômbia, Japão e Arabia Saudita têm ampliado seus compromissos para garantir governos responsáveis e éticos que utilizem tecnologias incorporadas às cidades inteligentes.
- A Cibersegurança: por meio de uma aliança global contra os crimes digitais, através de agências de polícia internacional similares a Interpol ou Europol.
- Os Princípios de Segurança em Internet: definidos por uma equipe multidisciplinar de empresas relacionadas com os serviços digitais e a cibersegurança para proteger aos consumidores de mais de 180 países de ataques digitais massivos.

Esses projetos implicam 6 categorias estratégicas:

- I. Sociedade: à busca da igualdade, a inclusão e o potencial humano. Se as empresas não incorporarem planos nessa direção, correrão o risco de não serem atrativas para os trabalhadores e os clientes, a nível mundial.
 - II. Economia: dirigida a seu desenvolvimento e integração.
 - III. Ecologia: relativa à segurança ambiental, o clima e sistemas sustentáveis de alimentos. Comprometeram-se a desenvolver vacinas contra as novas pandemias como a do Coronavírus ou o Alzheimer precoce, por meio de alianças para o acesso à vacinação.
 - IV. Tecnologia: administração e gestão tecnológica.
 - V. Geopolítica: no desenvolvimento regional e a nova coesão.
 - VI. Setores industriais: baseados na responsabilidade da indústria e a liderança corporativa. As partes envolvidas, comprometem-se a fazer reformas fiscais para chegar a soluções de consenso globais.
- ✓ A Neuro-liderança emocional.

Luis Santamaría (<https://transformapartnering.com/neuroliderazgo.vuca>) explica que o mundo de hoje é incerto e utiliza os conceitos de: Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo (VUCA) para determinar esse cenário que requer de líderes com capacidade para administrar as emoções próprias e as alheias que têm sob seu controle e guia.

A Volatilidade incide tanto nas coisas e situações como que as decisões durem pouco. A Incerteza implica que o passado não proporciona pistas para projetar o futuro. A Complexidade deste novo mundo tão interrelacionado e interdependente, favorece que qualquer acontecimento por pequeno que for, possa impactar nos negócios de forma disruptiva. E a Ambiguidade que faz com que nada seja meridianamente claro (SANTAMARÍA <https://transformapartnering.com/neuroliderazgo.vuca>.)

Esse cenário gera um sentimento de insegurança e a manifestação da emoção do medo, que em geral se expressa na luta, na fuga ou na paralização, que abala todas as pessoas e particularmente, os líderes.

Com as contribuições das neurociências se aprendem as epistemologias através das quais as pessoas percebem, captam, conhecem, decidem e agem, tendo como pressuposto a recursividade, que consiste na interação energética de ida e volta, que há entre todos os entes do universo numa retroalimentação multidireccional. E é por

isto que, o aparente observador está no observado e ao mesmo tempo, no observador, constituindo-se num só, porque o cérebro no seu fechamento operativo os constrói a ambos. Portanto, não existe um observador independente do observado, porque são o mesmo (SÁNCHEZ SANDOVAL, 2012).

Na neuro-liderança emocional na empresa, procura-se justamente esse reconhecimento e respeito recíproco com os outros, para superar as estruturas hierárquicas do Eu sei! que têm existido, e passar a estruturas matriciais do Quem é que sabe? E que mantenham um feedback multidirecional com líderes especialmente criativos.

Luis Santamaría concretiza os valores da Liderança Emocional desse jeito:

Diante à Volatilidade se requer impulsionar a Imaginação, ativando sistemas neuronais que favoreçam a criatividade.

Perante a Incerteza fomentar a Colaboração, através da generosidade, a confiança e a empatia.

Na Complexidade é preciso motivar o rendimento e a produtividade através do Equilíbrio mente-corpo-emoções e do Preparo mental.

Com a Ambiguidade impor a Intuição, a tomada de decisões, escutando e respeitando a posição dos outros.

E conclui: Em definitiva, diante da incerteza é necessário fomentar a Gestão Emocional através da compreensão de como é que funcionamos sob a influência de determinadas emoções e evitar o sequestro emocional (sequestro da amígdala). Estas ações tornarão o Neuro-líder Emocional em um sujeito capaz de enfrentar as exigências do mundo de hoje.

A cibercracia

Alfredo Jalife Rahme (2021, p. 10) alerta sobre o controle social da cibercracia pelos gigantes tecnológicos GAFAMT: (Google, Amazon, Facebook, Microsoft y Twitter), devido a que Edward Snowden fustigou Mark Zuckerberg por bloquear a conta de Facebook do presidente dos Estados Unidos Donald Trump, sob o pretexto de proteger sua incitação à violência, o que constitui um 'golpe cibernético'.

O GAFAM, junto ao minúsculo Twitter derivado do grande invento Darpa do Pentágono que agora tem recuperado seu controle por meio do israelense-americano Joshua Marcuse que preside o Defense

Innovation Board (DIB) um ramal do Pentágono. (JALIFE RAHME, 2021, p. 10)

O presidente de México Andrés López Obrador comparou a decisão de Zuckerberg como uma decisão inquisitorial, gravíssima contra o direito à liberdade, à informação e ao papel das autoridades legitimamente constituídas (2021, p. 10). Com isto se mostra o total controle mundial da informação que circula nas redes GAFAMT.

Alfredo Jalife, afirma, que se é possível censurar o poder do presidente mais poderoso do mundo, o discurso público e a democracia estão de joelhos, sem aviso prévio (2021, p. 12).

Qual seria então o objetivo de comemorar eleições cujos resultados seriam estéreis perante a Cibercracia?

Vasar Dhar da Universidade de Nova Iorque recomenda nacionalizar as plataformas das redes sociais como bens públicos, que provêm um serviço público (utility) para a comunicação e o discurso públicos [...] o público deve decidir sobre as regras do discurso, que somente podem ser através do governo. Negar a alguém o acesso a tais plataformas de maneira arbitrária, seria semelhante a negar-lhes o acesso ao transporte público e essa não é uma decisão que possam tomar os executivos de uma empresa privada. E nisto coincidem Manuel López Obrador e Angela Merkel da Alemanha.

Além do mais, Google foi o primeiro consorcio em construir o primeiro Computador Quântico Sycamore, mas agora China apresentou a sua baseada em fótons:

Alfredo Jalife diz que o computador Jiuzhang, nome de um antigo texto matemático, supera à americana Sycamore de Google em três aspectos:

- I. Velocidade computacional: 100 mil milhões de vezes mais veloz que Sycamore.
- II. Adequação ambiental: quase todas suas partes funcionam a temperatura natural. Sycamore pelo contrário, requer -273 graus Centígrados.
- III. Poder computacional em problemas com amostras maiores. (JALIFE RAHME, 2020, p. 14).

Em forma prodigiosa, Jiuzhang pode encontrar soluções em só 200 segundos, frente aos 2,500 milhões de anos que levaria a Sunway Taihu Light, o quarto supercomputador mais poderoso hoje (JALIFE RAHME, 2020).

Alfredo Jalife conclui: esta é a batalha que definirá o poder no século XXI, pois até faz pouco tempo, China tomava a dianteira em Inteligência Artificial (IA) e 5G – quando Beijing começou a experimentar com o 6G no espaço-. Por sua vez, os Estados Unidos dominaram na guerra dos semicondutores/chips [...] A velocidade computacional, é o mais importante indicador do progresso (JALIFE RAHME, 2020, p. 14).

Conclusões

Primeira:

- Existe confusão entre a linguagem do “dever ser” do direito, com o “ser” dos fatos e das pessoas.

Segunda:

- No processo penal se constrói uma verdade jurídica no presente, que tem efeitos no futuro, com base nos fatos que já feneceram.

Terceira:

- Há impossibilidade de que exista imparcialidade nas pessoas e nas atuações que se realizam no procedimento penal.

Quarta:

- Os operadores do sistema penal ao julgar, não administram justiça senão poder, em todas as instâncias.

Quinta:

- Se as neurociências nos estão dando novas descobertas sobre o comportamento humano, não se pode seguir sentenciando a partir de intuições e argumentações especulativas.

Sexta:

- Decidir uma prisionização e/ou uma condena sem considerar os avanços científicos e o das neurociências, deve acarretar uma responsabilidade penal para quem for decidir.

Sétima:

- Com as contribuições das neurociências se aprendem as epistemologias através das quais as pessoas percebem, captam, conhecem, decidem e agem, tendo como pressuposto a recursividade, que consiste na interação energética de ida e volta, que há entre todos os entes do universo numa retroalimentação multidireccional. E é por isto que, o aparente observador está no observado e ao mesmo tempo, no observador, constituindo-se num só, porque o cérebro no seu fechamento operativo os constrói a ambos. Portanto, não existe um observador independente do observado, porque são o mesmo.

Oitava:

- Através da Ciência de Dados se conjuntam os padrões emocionais de milhões de pessoas, para criar um perfil virtual dos indivíduos e poder vender-lhes de melhor maneira produtos e ideias. Tudo isso dependerá dos objetivos que procurem as empresas usuárias, para estimular e persuadir às pessoas, para o que as empresas precisarem.

Notas

- ¹ Professor titular C de Tempo Integral Definitivo na Área de Política Criminal do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Estudos Superiores Acatlán, da Universidade Nacional Autónoma do México. Projeto de Investigación: PAPIIT IN 306919 patrocinado pela Dirección Geral de Assuntos de Pessoal Académico da UNAM, México.

Referências

Bateson, Gregory. *Espíritu y Naturaleza*. Buenos Aires: Amorrortu, 1993.

Blackmore, Susan. *La Máquina de los Memes*. Barcelona: Paidós, 2000.

Bourdieu, Pierre. Génesis y Estructura del Campo Religioso. *Revue Française de Sociologie*. Número 12, 1971.

Canetti, Elías. *Masa y poder*. Barcelona: Muchnik, 1994.

DAVOS 2020. <https://transformapartnering.com/davos-2020>. Consulta 30 de janeiro de 2020.

Espinosa y Gómez, Magdalena. *Conciencia, Lenguaje y Derecho*. Tese para a obtenção do grau de Doutorado, Facultad de Estudios Superiores Acatlán, Universidad Nacional Autónoma de México, Dezembro de 2006.

Fazio, Carlos. Agamben y la epidemia como política. In. *La Jornada*, 28 de dezembro 2020.

Fazio, Carlos. *Terrorismo Mediático*. La construcción social del miedo en México. Debate, Random House Mondadori S. A. de C. V. México, D. F. 2013.

Giménez, G. *Discusión actual sobre la Argumentación*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1989.

Giménez, Gilberto *et al.* Foucault: Poder y discurso. In. *Herencia de Foucault. Pensar en la diferencia*. México: El Caballito, 1987.

Goleman, Daniel. *El Cerebro y la Inteligencia Emocional*: Nuevos descubrimientos. Tradução de Carlos Mayor. Barcelona: Ediciones B, S. A. 2012.

Horkheimer, M. *Crítica de la Razón Instrumental*. Buenos Aires: Sur, 1969.

Jalife Rahme, Alfredo. China supera a E.U en supercomputadoras cuánticas: *Jiuhang* deja muy atrás a Google. In. *La Jornada*, 16 de dezembro de 2020, p. 14. Revista Science: <https://bit.ly/381vUFm>

Jalife Rahme, Alfredo. Vasant Dhar, da Universidade de Nova Iorque, recomenda nacionalizar Facebook y twitter como bens públicos. In. *La Jornada*, 17 de janeiro de 2021, p. 12.

Jalife Rahme, Alfredo. La cibercracia: Snowden vs Zuckerberg. In. *La Jornada*, 10 de janeiro de 2021, p.10.

López-Gatell, Hugo. Los adultos mayores son el 20% de la población, pero vacunarlos reduce el 80% la mortalidad, In. *La Jornada*, 30 de dezembro 2020.

Olvera, Thelma y González, Guillermo. El poder y el sujeto en Foucault. In. Páez Díaz de León y Sánchez, Augusto. *Análítica del poder y control social*. Facultad de Estudios Superiores Acatlán, Universidad Nacional Autónoma de México, 2008.

Sánchez Sandoval, Augusto. *Epistemologías y Sociología Jurídica del Poder*. Edições Acatlán, Facultad de Estudios Superiores Acatlán, Universidad Nacional Autónoma de México, 2012.

Santamaría, Luis. *Neuro-liderazgo emocional*: la clave para mejorar los resultados en un entorno incierto y cambiante. <https://transformapartnering.com/neuroliderazgo.vuca>. Consulta 29 de dezembro de 2020.

Vernengo, R. J. *Interpretación Jurídica*. Universidad Nacional Autónoma de México, 1977.

Wolf, Fred Alan. *¿Y tú qué #*´ & sabes de la conciencia cuántica?* México: Panorama, México, 2008.